

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**Processo Licitatório n. 117/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 211/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO E A EMPRESA 11.818.099 DANIELE EHRAT DIAS** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/11163, LEI FEDERAL N. 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL N. 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado **11.818.099 DANIELE EHRAT DIAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.818.099/0001-50, com sede em Rua Clara Barbieri Broch, N° 256, Bairro Três Pinheiros, Quilombo/SC, representada neste ato por DANIELE EHRAT DIAS, inscrito(a) no RG 7249506-3 e no CPF 027.490.449-79, denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação n. 117/2023, PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2023**, homologado 29/08/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/11163, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), edital e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para Objeto:

**AQUISIÇÃO DE FIGURINOS PARA OS ALUNOS QUE REALIZAM AULAS DE DANÇAS E QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO EM APRESENTAÇÕES E COMPETIÇÕES.** O certame destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte com sede no Município de Quilombo, em conformidade com a Lei Complementar Federal N. 123/2006 e Lei Complementar Municipal N. 131/2017, conforme descrito abaixo:

<b>Lote: FIGURINOS ALUNOS DE DANÇA</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>
1	FIGURINO 1 - CONJUNTO DE SHORT CINTURA ALTA + TOP ALCINHA CONFECCIONADO EM TECIDO SUPLEX COR BRANCA, INCLUINDO CRIAÇÃO E CONFECCÇÃO DE MOLDE SOB MEDIDA + CAMISA SOCIAL CONFECCIONADA EM TECIDO VOAL BRANCO, INCLUINDO	un	2,00	310,00	620,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE MOLDE SOB MEDIDA.				
2	FIGURINO 2 - CONJUNTO SHORT CINTURA ALTA + TOP ALCINHA CONFECCIONADO EM TECIDO SUPLEX COR BRANCO, INCLUINDO CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE MOLDE SOB MEDIDA + VESTIDO 2 PELE MANGA LONGA COM RECORTE NA SAIA, GOLA ALTA EM TECIDO TULE ILUSION COR BRANCO, INCLUINDO CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE MOLDE SOB MEDIDA.	un	7,00	270,00	1.890,00
3	FIGURINO 3 - CONJUNTO MACAQUINHO GOLA ALTA FRENTE ÚNICA CONFECCIONADA EM TECIDO SUPLEX 4 TONS DIFERENTES DE AZUL+ CAPA TECIDO ORGANZA AZUL HOLOGRAFICO PRESO AO MACAQUINHO, INCLUINDO CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE MOLDES SOB MEDIDA.	un	18,00	320,00	5.760,00
4	FIGURINO 4 - CONJUNTO BODY ALCINHA CONFECCIONADO EM TECIDO SUPLEX + SAIA DUPLA GODÊ COM PONTAS TECIDO MUSSELINE CHIFFON, INCLUINDO CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE MOLDE SOB MEDIDA.	un	5,00	270,00	1.350,00
5	FIGURINO 5 - VESTIDO MIDI COM FENDA, MANGA LONGA GOLA CANOA CONFECCIONADO EM TECIDO MALHA VISCOLYCRA, INCLUINDO CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE MOLDE SOB MEDIDA.	un	5,00	160,00	800,00
6	VESTIDO LONGO CETIM COM ELASTANO, DRAPEADO, COM BARRA ASSIMÉTRICA INCLUINDO CRIAÇÃO E CONFECÇÃO E MOLDE SOB MEDIDA.	un	5,00	170,00	850,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>11.270,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E ART DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1. O CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório n. 117/2023, PREGÃO PRESENCIAL n. 38/2023**, ao comparecer para assinatura do contrato entrega:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII);

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o total pelos figurinos objeto do edital o valor de **R\$ 11.270,00 (Onze mil e duzentos e setenta reais.)**

**3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**3.3.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/11163 e demais legislação pertinente.

**3.4.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na variação acumulada do INPC/IBGE, observado o disposto no item anterior.

**3.4.1.** Prevalecerá legislação específica acerca de outro índice, se aplicável à esta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O prazo do contrato será de **30/08/2023 a 31/12/2023, devendo o objeto ser entregue após a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, nos locais determinados pelo responsável da Secretaria da Educação.**

**a) Em até 12 dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, devendo ser entregue na Secretaria Educação, Cultura e Esportes do Município;**

**4.2.** O contrato administrativo pode ser prorrogado de acordo com o interesse do **CONTRATANTE** e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

**4.3.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

**4.3.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária da Educação, Cultura e Esportes do Município, Sra. **ALCIONE MARIA BEVILACQUA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O recebimento do objeto deverá ocorrer da seguinte forma:

**a) QUANTO AOS MATERIAIS:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- i) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- ii) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**a.1)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

**a.2)** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere a letra “b” não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

**a.3)** Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 75).

**a.4)** A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, **condicionado à apresentação de:**

- a) Nota fiscal, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**18.1.1.** A nota fiscal será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- a) Processo Licitatório n. **117/2023** – **PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2023**
- b) Dados bancários do **CONTRATADO**.

**18.2.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**18.2.1.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Renda, conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)	Valor Contrato Próximos Exercícios/Ano
2.035	MANUTENÇÃO CULTURAL	3.3.90.39.70	88	Em até 30 dias após entrega do objeto	11.270,00	

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**9.1. São deveres do CONTRATANTE e do CONTRATADO:**

**a) CONTRATANTE:**

- i) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv) Zelar pela boa qualidade do objeto.

**b) CONTRATADO:**

- i) Comercializar produtos de primeira qualidade em perfeito estado de conservação com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene, aparência e validade;
- ii) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- iii) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- iv) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- vi) Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do CONTRATANTE.
- vii) Os serviços/fornecimentos objeto de presente edital ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda retido na fonte, no percentual conforme previsto na norma federal vigente (Instrução Normativa Nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) e anexo único do Decreto Municipal n. 302/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

**a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

- a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

**b) Por acordo das partes:**

- b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 1º).

**10.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 2º).

**10.2.2.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 3º).

**10.2.3.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 4º).

**10.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 5º).

**10.4.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 6º).

**10.5.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, § 8º).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

**10.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**11.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**11.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**11.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**11.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**11.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**11.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93:

**a) Lei Federal n. 8.666/93, art. 86:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**a.1)** A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

**a.2)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

**a.3)** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

**b) Lei Federal n. 8.666/93, art. 87:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- i) Advertência;
- ii) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
    - b.1) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).
    - b.2) As sanções previstas em “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).
    - b.3) A sanção estabelecida na alínea “iv” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).
- c) **Lei Federal n. 8.666/93, art. 88:** As sanções previstas em “iii” e “iv” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
- i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - ii) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - iii) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
  - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**14.2.** O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado para as finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada após aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

**c.1)** eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

**d.1)** quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas.

**14.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta. As Partes deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

**14.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente.

**14.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a **LGPD**.

**14.6.** A **CONTRATADA** oferecerá às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**14.7.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas de segurança em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**14.8.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**14.9.** A **CONTRATADA** deverá garantir, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, que lidam com os dados pessoais, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

**14.9.1.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

**14.10.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos de controle administrativo;

**14.11.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**14.12.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente ou não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.13.** A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções do Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**14.14.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**14.15.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**14.15.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas de proteção e uso dos dados pessoais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

**15.1.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

**15.1.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

**15.1.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

**15.2.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**15.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/11163, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, 30 de agosto de 2023.

---

**SILVANO DE PARIZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**11.818.099 DANIELE EHRAT DIAS**

Testemunhas:

---

Nome: **Alcione Maria Bevilacqua**  
CPF: **028.155.459-50**

---

Nome: **Anderson Peretti**  
CPF: **091.593.659-35**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.: 211/2023  
Contratante: MUNICÍPIO DE QLOMBO  
Contratado: 11.818.099 DANIELE EHRAT DIAS  
CNPJ do Contratado: 11.818.099/0001-50  
Objeto: Objeto: **AQUISIÇÃO DE FIGURINOS PARA OS ALUNOS QUE REALIZAM AULAS DE DANÇAS E QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO EM APRESENTAÇÕES E COMPETIÇÕES.**  
Valor: R\$ 11.270,00 (Onze mil e duzentos e setenta reais).  
Vigência: 30/08/2023 a 31/12/2023  
Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO N. 117/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2023  
Recursos: 2.035 3.3.90.39.70 DESP. 88

QUILOMBO, 30 de Agosto de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**